



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº.053/89-NMR

Cordeirópolis, 03 de outubro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

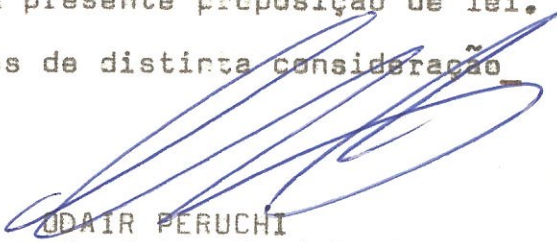
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime - de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de - Lei nº.053/89 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal conceder um auxílio financeiro da ordem de até NCz\$. 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos), à Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis.

Visa a aludida concessão cobrir o resíduo proveniente dos repasses feitos pela CDH-Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e destinados a obra em questão, que devido a inflação galopante que estamos vivendo, - não foram suficientes para cobrir financeiramente o custo total do empreendimento, em virtude da necessária correção de seus valores.

Tratando-se de matéria de relevante interesse social para o Município, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido da plena aprovação da presente proposição de lei.

Renovamos ao ensejo, os protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 053
DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

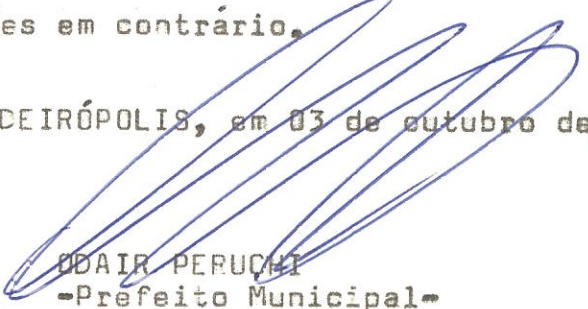
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro da ordem de até NCz\$450.000,00 - (quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos), à EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS-EMHC, constituída pelo Decreto nº. 861, de 05.12.85 ("ex-vi" da Lei Municipal nº. 1342, de 04 de dezembro de 1985), para fins de conclusão das obras e serviços relativos ao empreendimento denominado de "Conjunto Habitacional "Bela Vista II", desta cidade, - composto de setenta e uma (71) unidades do tipo "popular".

Artigo 2º - A fim de atender o disposto no artigo anterior desta lei, fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de até NCz\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos), que será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17.03.1964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de outubro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

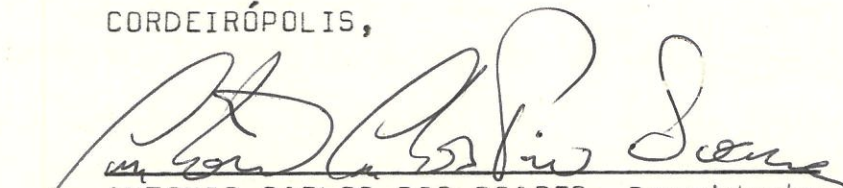
REF. PROJETO DE LEI Nº 053/89 -PMC- 03/10/89

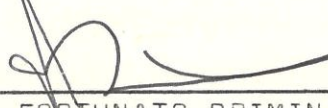
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

 - Repeto.
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÃO ALVES - Membro

Voto Continuo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

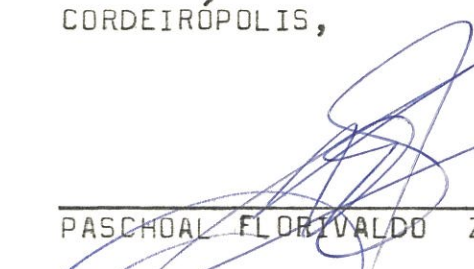
REF. PROJETO DE LEI Nº 053/89 PMC 03/10/89

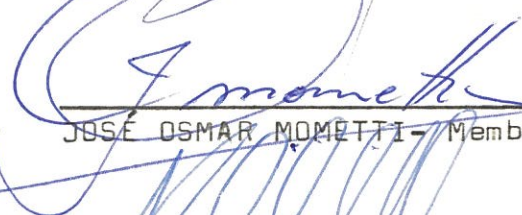
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

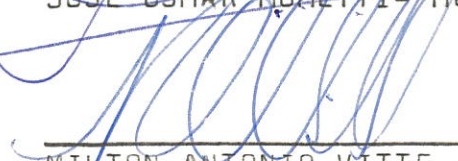
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro

Contrário

Voto contrário

Voto contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 053 / 89 PMC 03 / 10 / 89

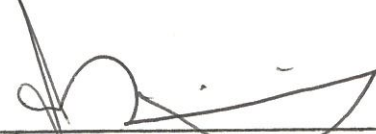
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

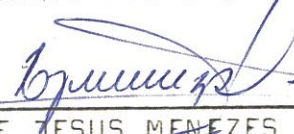
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

 *Contrário*
JOSÉ JORENTE - Presidente

 *Rejeito.*
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

 *Rejeito do Projeto.*
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

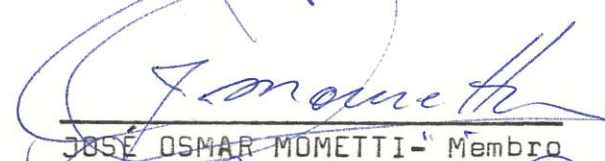
REF. PROJETO DE LEI Nº 053 / 89 PMC 03 / 10 / 89

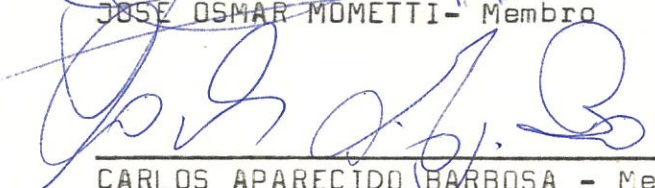
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro

NOTO CONTRÁRIO

NOTO CONTRÁRIO

NOTO CONTRÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13 490



* VIDE:
ART. 8º, III

LEI Nº.1342

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta área.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

- I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
- II - Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
- III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.02.

- IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - Receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;
- VII - Alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
- VIII - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;
- IX - Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital Social da Empresa é de Cr\$.100.000 - (cem mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.03.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo _ será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes;

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 2º - Os Diretores indicados não terão remuneração ou qualquer tipo de gratificação, sendo obrigados no entanto, por ocasião da posse e no término do mandato, a fazer declaração pública de seus bens.

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § 1º do Artigo 10.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1342, de 04.12.85 - Continuação - fls.04.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Artigo 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei,

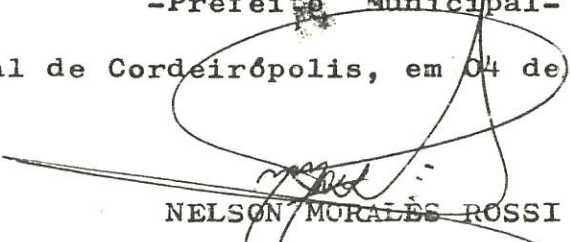
Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de dezembro de 1985.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1448

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação do Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até 24.850 OTNs (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;

III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;

IV- Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas; e,

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se"

Artigo 2º - O Programa de Construção de Casas Populares, de que trata o artigo anterior, será executado pela Empresa Municipal -

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1448-04.12.87

-continuação-

fls.02

de Habitação, criada pela Lei nº.1342, de 04.12.85, que desde já fica autorizada a tomar todas as providências necessárias a respeito, observado o que preconiza o artigo 3º, de mesma lei.

Artigo 3º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Empresa Municipal de Habitação, a ser doada à C.D.H.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos previstos no artigo 8º, da Lei nº.1342, de 04.12.85.

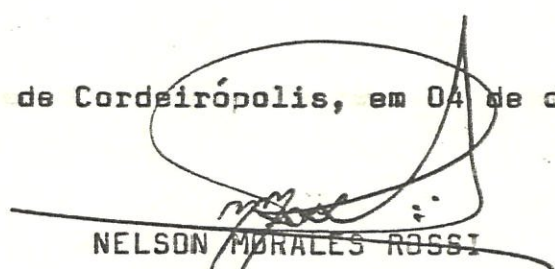
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1987.



JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1987.



NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1492

DE 23 DE SETEMBRO DE 1988

DA NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO

1º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1448, DE 04.12.87, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

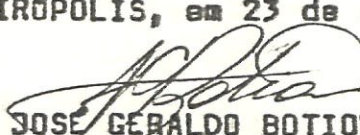
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1448, de 04.12.87 (autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, conforme específica), passa a vigorar com a seguinte redação:

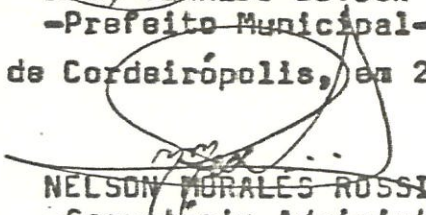
"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda - deste Município, mediante recursos de até Cz\$ 33.227.432,00 - (trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois cruzados), correspondentes a 24.850 - DTNs (mês base: junho), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de material de construção e mão de obra, fica o Poder Executivo - autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de setembro de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de setembro de 1988.


NELSON MORAES RUSSI
-Secretário Administrativo-

CDH
CONTRATO SH2 028, 68

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - CDH E O MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS (I), PARA PRODUÇÃO DE MORADIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - CDH, empresa estatal com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o No. 596.784/76, inscrita no CGC/MF sob o No. 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital à Avenida Paulista, No. 2.240, neste ato representada pelos seus Diretores ao final qualificados, doravante designada CDH e, de outro lado, o MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS (I), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, SR. JOSE GERALDO BOTTON, doravante designado MUNICIPIO, consoante autorização expressa na Lei Municipal No. 1.448, de 04 de dezembro de 1987, firmam o presente Contrato mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a execução, pelo MUNICIPIO, de 71 (setenta e uma) unidades habitacionais, na modalidade de Administração Direta, a serem implantadas em área de propriedade da CDH, adquirida conforme Registro No. , na Matrícula No. 20.339 do C.R.I. da Comarca de Limeira.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras descritas no objeto do presente contrato é de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico, Anexo I, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços para edificação, podendo ser prorrogado a critério da CDH, mediante justificativa fundamentada da Municipalidade, ouvida a Superintendência de Obras da CDH.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DA FORMA DE LIBERAÇÃO, REAJUSTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos para consecução do presente contrato, importam no valor de Cz\$ 33.227.432,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois cruzados), que serão liberados obedecendo a Tabela de Desembolso - Anexo II, parte integrante do presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela, no importe de 10% (dez por cento) do total dos recursos previstos no presente, somente será liberada com o cumprimento das exigências constantes do Anexo III.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor das obras e serviços será reajustado de conformidade com o disposto no Decreto No. 27.133, de 26 de junho de 1987, considerando-se como data-base o mês de junho de 1988.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SAO PAULO - CDH

SECRETARIA DA HABITACAO
Av. Paulista, 2240 - CEP.: 01310 - Sao Paulo-SP

f1. 1

PARAGRAFO TERCEIRO - As parcelas serão liberadas mediante depósitos a serem efetuados em conta vinculada aberta para tal finalidade junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., comprometendo-se o MUNICIPIO a prestar contas à CDH, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos que a CDH concede ao MUNICIPIO limitam-se ao valor estipulado neste termo, não vinculando-os a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO

Cabará à CDH avaliar e/ou capacitar o MUNICIPIO quanto ao cadastramento a ser efetivado, ou eventualmente já existente, assumindo a definição dos critérios de seleção e seu processamento, cabendo, ainda, orientar o acompanhamento dos beneficiários ao longo do processo.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

As obras deverão obedecer ao projeto aprovado pela CDH, devendo ser executadas conforme orientação da Superintendência de Obras da CDH, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização das mesmas.

PARAGRAFO UNICO - Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer as normas constantes do Anexo IV que integra o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA COMERCIALIZAÇÃO

Os recursos liberados pela CDH para produção das unidades habitacionais, deverão ser retornados pelos beneficiários finais (Grupo Alvo), obedecendo o plano de comercialização a ser elaborado pela CDH, de acordo com as diretrizes vigentes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam, assim, definidas as competencias do MUNICIPIO e da CDH:

- MUNICIPIO:

- a) executar as obras de terraplenagem e infra-estrutura, necessárias à consecução do objeto, bem como, administrar a construção das unidades;
- b) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos ou assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construção das casas;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SAO PAULO - CDH

SECRETARIA DA HABITACAO

Av. Paulista, 2240 - CEP.: 01310 - Sao Paulo-SP

f1. 2

c) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";

d) aprovar o respectivo projeto nos setores competentes, bem como elaborar ao final planta cadastral e respectivos memoriais descritivos;

e) obter junto ao Grupo Alvo, os documentos pessoais dos beneficiários, Anexo V, necessários à inserção das famílias no programa;

f) convocar, na época a ser determinada pela CDH, o Grupo Alvo, para realização das entrevistas necessárias ao preenchimento das fichas sócio-econômicas, e do termo de compromisso, no caso de auto-construção;

g) fornecer à CDH, apoio logístico e administrativo a seus funcionários, bem como convocar o Grupo Alvo, na época oportuna, para assinatura dos contratos e entrega das chaves;

h) indicar um responsável técnico pelas obras de edificação e de terraplenagem, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal No. 5194/66, recolhendo e entregando à CDH a devida A.R.T.;

i) colocar placa indicativa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela CDH.

- CDH:

a) repassar ao MUNICIPIO, os recursos previstos na Cláusula Terceira;

b) aprovar internamente os projetos executivos de arquitetura e urbanismo, o cronograma físico e a tabela de desembolso;

c) elaborar o plano de comercialização das unidades, entrevistar o Grupo Alvo, preparar os contratos e todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;

d) acompanhar a execução das obras conforme determinado na Cláusula Quinta, bem como do cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato;

e) proceder à averbação do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANCOES

No caso de inadimplemento, total ou parcial quanto à execução do objeto do presente contrato, incorrerá o MUNICIPIO nas seguintes penalidades:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SAO PAULO - CDH

SECRETARIA DA HABITACAO
Av. Paulista, 2240 - CEP.: 01310 - Sao Paulo-SP

f1. 3

a) na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% do valor contratual, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassado esse prazo, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CDH;

b) por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICIPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICIPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;

c) na inexecução total, incorrerá, ainda, na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da CDH, poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA NONA - DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Cronograma Físico das Obras
- b) ANEXO II - Tabela de Desembolso
- c) ANEXO III - Pré-exigências
- d) ANEXO IV - Roteiro de Obras
- e) ANEXO V - Relação de Documentação dos Beneficiários

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de alteração das fontes de recursos para a execução do objeto deste Contrato, será o mesmo adaptado às novas diretrizes.

O presente Contrato poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

A este Contrato aplica-se o Regulamento de Seleções para Contratações da CDH e, subsidiariamente, no que couber, o Decreto-Lei No. 2.300/86.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH

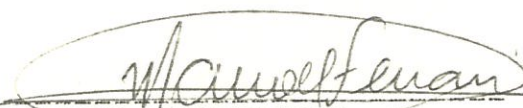
SECRETARIA DA HABITACAO
Av. Paulista, 2240 - CEP.: 01310 - São Paulo-SP

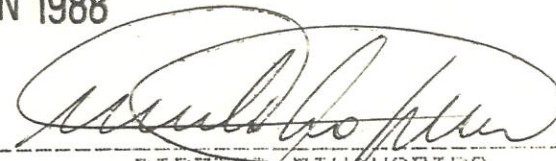
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro do presente Contrato, o da Cidade de São Paulo - Centro, renunciando expressamente a qualquer outro que porventura tenham, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

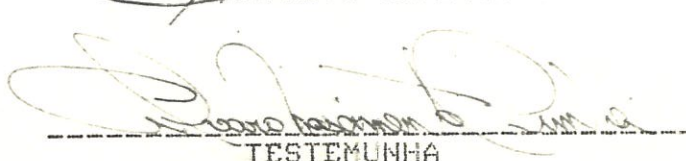
São Paulo, em 02 JUN 1988


DIRETOR PRESIDENTE
MANOEL CARLOS FERRARI


DIRETOR FINANCEIRO
FERNANDO M. MAZZUCHELLI


PREFEITO MUNICIPAL


TESTEMUNHA
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE


TESTEMUNHA
Alvaro Nascimento Cunha
OAB/SP 92.104 - Advogado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SAO PAULO - CDH
SECRETARIA DA HABITACAO
Av. Paulista, 2240 - CEP.: 01310 - Sao Paulo-SP

f1. 5